

Lei nº1.988

03 de julho de 2018.

Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores do Município de Paraíso do Tocantins e adota outras providências.

MOISES NOGUEIRA AVELINO, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, considerando as disposições contidas no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de maio de 2018, a reposição salarial de 1.76% (um ponto vírgula setenta e seis pontos percentuais) para os servidores vinculados aos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, Quadro Especial da Educação e Quadro Especial da Saúde, do Município de Paraíso do Tocantins/TO.

Parágrafo único. O percentual indicado no *caput* deste artigo incidirá sobre as tabelas de vencimentos básicos contidas nos Anexos III e VI da Lei nº 1650, de 21 de novembro de 2011, nos Anexos III e VI da Lei 1651, de 21 de novembro de 2011 e no Anexo III da Lei 1652, de 21 de novembro de 2011, que tratam, respectivamente, dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, Quadro Especial da Educação e Quadro Especial da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito (2018).

MOISES NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal